



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.773, de 25 de junho de 2024

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º - O § 2º do artigo 3º da [Lei "R" nº 168, de 23 de dezembro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

...

§ 2º - O valor obtido com a venda do imóvel descrito no artigo 2º será investido na construção de 22 (vinte e duas) unidades habitacionais no imóvel denominado lote urbano nº 388 da quadra nº 15 do Loteamento Grameira, nesta cidade, Matrícula nº 62.846 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, em cumprimento aos acordos judiciais firmados nos Autos nºs 0009121-74.2021.8.16.0170 e 0003256-02.2023.8.16.0170, da 3ª e da 1ª Varas da Fazenda Pública de Toledo, respectivamente.
...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PL 053/2024

AUTORIA: Poder Executivo